

SESSÕES DO PLENÁRIO

24ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 30 de junho de 2014.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Coronel Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, J. Carlos, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Tom Araújo, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (55)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as matérias lidas anteriormente.

Não há Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do PSL/PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Com a palavra o Líder do PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo ou da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PSC/PV/PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Concedo a palavra o Líder do DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo ou da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia.

Em votação, em segundo turno, o projeto de lei do deputado Marcelino Galo, que determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel pessoal instalem bloqueadores de sinais de rádio comunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20.339/2013

Determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo Estado, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos.

Parágrafo único. As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações de que trata o caput.

Art. 2º - A inobservância do dever estabelecido nesta Lei sujeita todas as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, cuja aplicação será regrada em regulamento.

Parágrafo único. À Secretaria de de Administração Penitenciária da Bahia caberá a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013

Deputado Marcelino Galo

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(Pausa.)

Aprovado.

Em votação, em segundo turno, o projeto de Emenda Constitucional - PEC nº 138/2014, que altera os arts. 46, 48, 77, 105 e 148, e acrescenta o art. 148 – A e revoga o inciso II do art. 148, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 138/2014**

Altera os arts. 46, 48, 77, 105 e 148, acrescenta o art. 148-A e revoga o inciso II do art. 148, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado da Bahia, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** -
.....

§ 2º - Os postos e as patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidos pelo Governador do Estado, e a graduação dos praças, pelo Comandante-Geral da Polícia

Militar e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

§ 3º - O servidor militar estadual em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, na forma da lei.

§ 4º - O servidor militar estadual da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º - O servidor militar estadual condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, será excluído da Corporação.

§ 6º - O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

.....”
“**Art. 48** - Os direitos, deveres, garantias, subsídios e vantagens dos servidores militares, bem como as normas sobre admissão, acesso na carreira, estabilidade, jornada de trabalho, remuneração de trabalho noturno e extraordinário, readmissão, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado, observada a legislação federal específica.

§ 1º - O servidor militar estadual é elegível, atendidas as seguintes condições:

.....”
“**Art. 77** -

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;

.....”

“**Art. 105** -
.....

XX - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhe são privativos;
.....”

“**Art.148** -

I - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;
.....

IV - a polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal;
.....”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 148-A à Constituição do Estado da Bahia, com a seguinte redação:

“**Art. 148-A** - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, é órgão integrante do sistema de segurança pública, ao qual compete as seguintes atividades:

I - defesa civil;

II - prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico;

III - busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - instrução e orientação de bombeiros voluntários, onde houver;

V - polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia será comandado

por oficial da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, nomeado pelo Governador.”

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia previsto no art. 148-A da Constituição do Estado da Bahia fica instituído mediante o desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar da Bahia, e terá a sua organização básica e fixação do efetivo definidos por lei de iniciativa do Governador do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º - A forma e os prazos do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia serão definidos na lei de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Enquanto não entrar em vigor a lei de que trata o *caput* deste artigo, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia manterá a estrutura e o efetivo das suas unidades atualmente vigentes, utilizando-se, inclusive, das estruturas de saúde e de assistência social da Polícia Militar e demais serviços assegurados à Polícia Militar.

Art. 4º - Fica revogado o inciso II do art. 148 da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014

Deputado Carlos Geilson
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- É quórum qualificado, tem de ter 39 presentes.

Zerem o painel e marquem os 25 minutos.

Os Srs. Deputados que queiram votar no segundo turno marquem suas presenças.

(Os Srs. Deputados registram suas presenças no painel eletrônico.)

Os Líderes da Situação e da Oposição recomendam “sim” ao projeto do Corpo de Bombeiros, foi feito um acordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação.

Srs. Deputados, antes de encerrar, gostaria que todos os deputados, quando terminasse a votação, fossem à Presidência, porque quero dar uma orientação com relação à lei eleitoral.

Encerrada a votação.

Eis o resultado da votação: aprovado com 44 votos sim.

Portanto a proposta de emenda constitucional foi aprovada e eu a promulgarei

na próxima quinta-feira.

O Sr. Zé Neto:- Por favor, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, pediria, para agora mesmo, vermos o calendário para sairmos com a data definida do segundo turno da votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- No dia em que V.Ex^a e o deputado Gaban fizerem o acordo, nós votaremos. É só avisar. Seria melhor na próxima segunda-feira, porque há jogo do Brasil no dia seguinte, terça-feira.

Como será acordo, nós liberaremos aqueles deputados que não puderem votar.

O Sr. Zé Neto:- Segunda-feira à tarde.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Segunda-feira, com quórum.

O Sr. Zé Neto:- Então, segunda-feira à tarde é a última votação desse semestre.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu vou reabrir a pauta normal, se tiver acordo faz a dispensa de formalidades.

Declaro encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*